

Assunto: Re: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025
De: Licitações - Câmara Municipal de Caçapava <licitacoes@camaracacapava.sp.gov.br>
Data: 29/05/2025, 15:25
Para: administrativo@gruposservicos.com.br
CC: licitacao@gruposservicos.com.br

Boa tarde, Beatriz! Seguem respostas dos esclarecimentos:

01. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Conforme item 5.23.5. do edital: "*O Pregoeiro solicitará ao licitante **mais bem classificado** que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada/catálogo/ficha técnica ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.*" Sendo o licitante mais bem classificado desclassificado após análise dos pressupostos da proposta, os demais participantes que apresentarem lances válidos deverão ter a proposta em mãos para apresentação no prazo do Edital assim que forem convocados. A convocação será realizada via *chat* no próprio sistema.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?

O modelo de planilha de custos e formação de preços da Administração foi disponibilizado em formato word no endereço eletrônico <https://www.camaracacapava.sp.gov.br/licitacao/download/706/>. Sua utilização não é obrigatória, porém os licitantes deverão utilizar preferencialmente o modelo fornecido pela Administração, conforme consta no subitem 6.12.3 do edital, apresentando memória de cálculo de custos, caso a forma de cálculo seja diferente daquela sugerida no modelo.

c) Os itens uniformes e EPI's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Por ser uma despesa, deverá ser lançado em planilha, evitando que haja problemas contratuais em caso de necessidade de renovação ou substituição de uniformes e epis. Quanto ao transporte, existe valores de tarifas que são locais e que são regulamentados e outras cidades que não possuem transporte regulamentado, devemos ser previstos em planilha. Vale ressaltar que os EPIs e uniformes possuem prazo de validade para utilização, demandam substituição e reposição durante a vigência e em momentos da execução contratual, assim como há diversos municípios de prestação de serviço e que mesmo que fosse fornecido pela empresa, ainda assim há custos como combustível, depreciação, manutenção e que geram despesas e acabam sendo relativa a composição dos preços. Observar a Convenção Coletiva, o município vinculado ao posto de serviço e o Decreto Federal 10.854/2021. Vale a pena salientar que esses itens são alterados com base no IPC anualmente e com base na fórmula indicada no contrato.

d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

A licitante tem liberdade de apresentar percentuais condizente com sua realidade, desde que

encaminhe junto de sua proposta documentos e/ou justificativas que subsidiarão os percentuais utilizados, bem como comprove a capacidade de manter os aludidos valores ao longo da contratação.

e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

A licitante deverá observar o salário base e benefícios dos empregados de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente relativa à sua atividade econômica.

02. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

Sim, somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme dispõe o subitem 7.10.1 do Edital.

03. Quais materiais devem ser fornecidos?

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário e, em conformidade com o CADTERC – Vol. 03 Limpeza, Asseio e Conservação Predial promovendo a sua substituição/reposição quando necessário.

03.1 Quais insumos devem ser fornecidos?

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário e, em conformidade com o CADTERC – Vol. 03 Limpeza, Asseio e Conservação Predial promovendo a sua substituição/reposição quando necessário.

03.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário e, em conformidade com o CADTERC – Vol. 03 Limpeza, Asseio e Conservação Predial promovendo a sua substituição/reposição quando necessário.

03.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário e, em conformidade com o CADTERC – Vol. 03 Limpeza, Asseio e Conservação Predial promovendo a sua substituição/reposição quando necessário.

04. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Atualmente o objeto não está sendo executado por empresa privada.

05. Qual alíquota de ISS para o objeto?

De acordo com a legislação tributária ou Código Tributário do Município.

06. Qual tarifa transporte público do município?

Não tem relação com o objeto da licitação. A empresa deverá averiguar junto a Prefeitura Municipal, podendo realizar consultas ou pesquisas no próprio portal municipal ou em ferramentas próprias.

07. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Observar a exigência da qualificação técnica para o objeto do certame e a Lei Federal 14.133/2021.

08. Deverá ser provisionada a insalubridade? Qual grau?

Não está previsto o pagamento do adicional de insalubridade.

09. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular a provisão de alimentação e transporte?

Não, deverá ser utilizado 22 dias de trabalhos para base de cálculos.

10. O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Vide item 5.5 do edital.

11. O lance será por item ou para todos os itens?

Vide item 5.5 do edital.

12. Qual a quantidade de mão de obra por cargo?

De acordo com o coeficiente estabelecido pelo CADTERC, o quantitativo estimado é de 3 (três) funcionários.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Vide item 5.4. do Termo de Referência.

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

A licitante deverá seguir a sua Convenção Coletiva de Trabalho da qual os empregados da categoria estão submetidos.

15. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Em analogia ao item 2.8.10. do edital, bem como artigos 12 e 13 da IN n.º 05/2017 do MPDG:

“Não será admitida a contratação de cooperativa ou de instituição sem fins lucrativos cujo estatuto

e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado”.

At.te,

Ana Gabriela G. Sampaio

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Caçapava/SP

(12) 3654-2056

Em 29/05/2025 09:48, Ana Gabriela Sampaio | Câmara Municipal de Caçapava/SP escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

Data: Wed, 28 May 2025 19:55:17 +0000

De: Beatriz Paulus Dos Santos <administrativo@gruposservicos.com.br>

Para: gabriela@camaracacapava.sp.gov.br <gabriela@camaracacapava.sp.gov.br>

Prezados (as), espero que essa mensagem os encontre bem. **Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.**

01. Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
 - b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato Excel?
 - c) Os itens uniformes e EPI's e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?
 - d) Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc., poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
 - e) Qual salário base e benefícios deverão ser utilizados? Qual sindicato deverá ser utilizado?
- Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

02. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br)?

03. Quais materiais devem ser fornecidos?

03.1 Quais insumos devem ser fornecidos?

03.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

03.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

04. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

05. Qual alíquota de ISS para o objeto?

06. Qual tarifa transporte público do município?

07. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

08. Deverá ser provisionada a insalubridade? Qual grau?

09. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular a provisão de alimentação e transporte?

10. O lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

11. O lance será por item ou para todos os itens?

12. Qual a quantidade de mão de obra por cargo?

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

15. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto?

Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Atenciosamente,

Grupo SS licitacao@gruposservicos.com.br

(47) 99662-5600